



**PROJETO DE LEI N° , DE 2016  
(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Altera a Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 para incluir a vigilância por vídeo nos locais com caixas eletrônicos ou postos de atendimento 24 horas.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983 para incluir a vigilância por vídeo nos locais com caixas eletrônicos ou postos de atendimento 24 horas.

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983:

“Art. 1º .....

§ 1º Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados; caixas econômicas; sociedades de crédito; associações de poupança; suas agências, postos de atendimento, subagências, seções, locais com caixas eletrônicos ou postos de atendimento 24 horas; assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto que apresentamos tem por finalidade incluir a vigilância por vídeo nos locais com caixas eletrônicos ou postos de atendimento 24 horas. Essa simples providência tem o objetivo de permitir que seja possível a identificação dos criminosos, bem como registrar a ação delituosa em si.

Obter imagens é essencial para que possa ser realizada a devida repressão aos criminosos pela sua identificação e, posteriormente, constar como prova em um processo criminal, o que poderá garantir uma efetiva punição.

A legislação que trata da segurança privada já prevê que equipamentos eletrônicos de filmagem sejam instalados em estabelecimentos financeiros. Nossa proposta é incluir, na definição dessas empresas, disposta no art. 1º da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, os locais com caixas eletrônicos ou postos de atendimento 24 horas. Entendemos que essa é uma singela, mas importante providência que ajudará sobremaneira na prevenção e repressão aos delitos que ocorrem nos locais, conforme argumentado.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**